



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o uso de *coworkings* como endereço fiscal em Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de *coworkings*, escritórios compartilhados e espaços de trabalho colaborativo como endereço fiscal para empresas com inscrição estadual, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O uso de *coworkings*, escritórios compartilhados e espaços de trabalho colaborativo como endereço fiscal será permitido, desde que atendidas as seguintes condições:

I – o espaço seja formalmente registrado como prestador de serviços e possua alvará de funcionamento emitido pelo município;

II – o contrato de locação dos espaços de que trata o *caput* preveja expressamente a cessão do endereço para fins fiscais, acompanhado dos documentos legais pertinentes; e

III – o espaço mantenha registro atualizado das empresas que utilizam o espaço, incluindo:

a) razão social e CNPJ;

b) atividade econômica principal (CNAE); e

c) responsável legal e contatos.

Art. 3º Os espaços de que trata esta Lei deverão disponibilizar aos órgãos fiscais:

I – o cadastro atualizado das empresas;

II – comprovantes de localização física para fiscalização; e

III – endereço acessível para notificações, intimações ou outras demandas tributárias.

Art. 4º É vedado o armazenamento de mercadorias destinadas à comercialização ou industrialização no endereço fiscal compartilhado, salvo quando se tratar de produtos de empresas enquadradas no regime Simples Nacional e que comprovem capacidade de armazenamento no local.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

JUSTIFICAÇÃO

O avanço do modelo de negócios baseado em *coworkings*, escritórios compartilhados e espaços de trabalho colaborativo representa uma transformação significativa nas dinâmicas econômicas e nos padrões de trabalho. Esses espaços, que oferecem infraestrutura compartilhada e custos reduzidos, tornam-se pilares para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, *startups* e profissionais liberais. Eles não apenas favorecem a redução de custos operacionais, mas também estimulam a colaboração e a inovação, sendo essenciais para a economia moderna.

Santa Catarina é reconhecido nacionalmente por sua força em inovação e empreendedorismo, especialmente no setor tecnológico, e a ausência de uma regulamentação clara sobre o uso de *coworkings* como endereço fiscal limita o pleno aproveitamento dessas soluções. Muitos empreendedores enfrentam barreiras burocráticas ou insegurança jurídica ao tentar utilizar tais espaços para registro empresarial, especialmente quando há necessidade de inscrição estadual.

A regulamentação do uso de *coworkings* como endereço fiscal trará benefícios importantes, como:

1. alinhamento com o perfil econômico do Estado: Santa Catarina é um polo de inovação e tecnologia e a regulamentação fortalecerá esse ecossistema, permitindo que novos negócios se formalizem com mais facilidade;
2. facilitação da formalização de empresas: redução de barreiras burocráticas e incentivo ao empreendedorismo, tornando o ambiente de negócios mais inclusivo;
3. clareza e segurança jurídica: regras claras garantem tanto aos empresários quanto às autoridades fiscais a transparência necessária para o funcionamento desses espaços;
4. fortalecimento da arrecadação tributária: empresas formalizadas, mesmo em *coworkings*, escritórios compartilhados e espaços de trabalho colaborativo, contribuirão para o ICMS e outros tributos, evitando práticas de sonegação fiscal; e
5. modernização tributária: o modelo proposto reconhece a realidade econômica contemporânea, adotando práticas de sucesso implementadas em outros Estados, como o Ceará.

Além disso, os *coworkings* promovem sustentabilidade, ao otimizar o uso de recursos compartilhados, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e contribuindo para um modelo de negócios mais eficiente e responsável.

Ao regulamentar o uso desses escritórios compartilhados e espaços de trabalho colaborativo como endereço fiscal, Santa Catarina se destacará como um estado pioneiro, atraindo novos investimentos, facilitando o empreendedorismo e fortalecendo sua economia. Esta proposta não só moderniza a legislação estadual, como reafirma o papel do estado como um líder no desenvolvimento econômico e sustentável.

Diante disso, considerando a relevância desta iniciativa, peço o apoio dos Pares para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante para o fortalecimento do ambiente de negócios e a inovação em nosso Estado.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis**
Cadorin, em 10/01/2025, às 15:07.
